



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/amcj

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010. NORMA DE NATUREZA REFERENCIAL PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. IMPROCEDÊNCIA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA RESOLUÇÃO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho é competente para disciplinar a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante a expedição de ato normativo de observância obrigatória pelos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988). Virtual supressão do efeito vinculante das decisões e dos atos normativos do Conselho Superior Justiça do Trabalho, relegando-se ao juízo discricionário dos Tribunais Regionais a prerrogativa de acatarem ou não as diretrizes fixadas pelo Conselho, decerto inviabilizaria a realização das mais importantes atividades cometidas ao órgão pela Constituição Federal.
2. De outro lado, em virtude de sucessivos questionamentos formulados por Tribunais Regionais do Trabalho quanto à viabilidade de implementação da Resolução CSJT nº 63/2010, propõe-se, de ofício, a alteração da aludida Resolução, de forma a aprimorar seu texto e melhor adequá-lo à realidade administrativa dos Tribunais Regionais.
3. Pedido de Providências julgado improcedente e, de ofício, aprovadas alterações na Resolução CSJT nº 63/2010.

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho — COLEPRECOR em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

O Requerente pretende que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixe o entendimento de que *"a Resolução n. 63 é referencial para os Regionais, que deverão aplicar os seus preceitos, paulatinamente, observadas as suas realidades"*.

Postula, ainda, a alteração do art. 18 da Resolução CSJT nº 63/2010, sugerindo a seguinte redação para o dispositivo:

"Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho, observadas as suas peculiaridades, implementarão as medidas determinadas nesta Resolução, no prazo de 5 (cinco) anos, em harmonia com os respectivos planejamentos estratégicos."

Ao cientificar-se do pedido formulado pelo COLEPRECOR, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA manifestou-se contrariamente à proposta do Requerente.

Na Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2011, o Exmo. Conselheiro Relator votou no sentido de rejeitar os pedidos do Requerente, mas, de ofício, acolher a proposta de alteração dos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT nº 63/2010.

É o relatório.

Para melhor exame da matéria, convém que se proceda a um breve retrospecto acerca do contexto em que se elaborou a Resolução CSJT nº 63/2010.

Como se recorda, em 18 de junho de 2007, foi editado o Ato CSJT.GP. nº 27, mediante o qual se instituiu **grupo de trabalho encarregado de efetuar levantamento da realidade econômica, técnica e estrutural das Varas do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho**, a fim de estabelecer **parâmetros** ideais para a padronização da estrutura física, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

pessoal, de mobiliário e equipamentos para **todos os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.**

Concluído o levantamento, o grupo de trabalho apresentou relatório circunstanciado sobre o estudo efetuado, que, na sessão do Conselho realizada em 31/10/2008, culminou na edição da **Resolução nº 53**, a primeira a dispor acerca da uniformização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A Resolução nº 63, por sua vez, buscou aprimorar o teor da antiga Resolução nº 53, levando em consideração **as observações propostas por diversos Regionais**, bem como do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho — COLEPRECOR e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA.

Sucedem que, ainda assim, **persistem questionamentos** por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto à viabilidade de implementação da Resolução CSJT nº 63/2010 no âmbito de cada Regional.

Cumpra-se destacar que, além do presente procedimento, tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho dois outros procedimentos em que se impugna a Resolução CSJT nº 63/2010.

No Processo CSJT-Cons-54761-10.2010.5.90.0000, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região formula diversos questionamentos quanto à aplicação da mencionada Resolução.

Por sua vez, no Processo CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região propõe a alteração de alguns dispositivos da norma em apreço.

Em face da relevância de que se reveste a matéria, pedi vista regimental do procedimento visando à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

realização de **estudos complementares** e de uma análise mais minuciosa acerca dos efeitos da Resolução sobre a organização dos Tribunais.

Almejou-se, com isso, a formulação de uma proposta de atualização da Resolução CSJT nº 63/2010, de forma a aprimorar seu texto e melhor adequá-lo à realidade administrativa dos Regionais.

Após o encaminhamento da matéria às unidades técnicas do CSJT, a Secretaria-Geral do Conselho solicitou às Diretorias-Gerais dos Tribunais Regionais do Trabalho informações sobre a situação atual e as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da Resolução.

À luz dessas informações, elaborou-se uma primeira minuta de proposta de alteração da Resolução em apreço, encaminhada, em 5 de agosto de 2011, para a necessária análise dos Exmos. Srs. Conselheiros.

Examinadas as inestimáveis contribuições de Suas Excelências e concluídos os trabalhos das unidades técnicas do CSJT, **submeteu-se à apreciação do Plenário deste Conselho proposta de alteração da Resolução CSJT nº 63/2010, nos termos da minuta em anexo.**

A proposta em referência inova, em especial, nos seguintes aspectos:

1) No art. 2º, que dispõe sobre o percentual de cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs), propõe-se o acréscimo de um parágrafo estabelecendo algumas medidas administrativas que devem ser adotadas pelos Regionais para se atingir a meta de redução do número de CJs e FCs, quando houver necessidade de compatibilização ao limite de 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Propõe-se, ainda, que, na verificação da adequação ao dispositivo, considerem-se os quantitativos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

cargos e funções constantes de anteprojetos de lei encaminhados pelo Regional e já aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que não se pode penalizar o Tribunal em razão de eventual demora na análise do projeto pelo Congresso Nacional.

2) No art. 5º, que trata da alteração da composição dos Tribunais, acrescenta-se um parágrafo único, de forma a explicitar que, no cálculo da média de processos recebidos anualmente por magistrado de segundo grau, não se contabilizarão os Desembargadores investidos em cargo de direção, tendo em vista que estes não recebem distribuição de processos.

3) Propõe-se a alteração do § 2º do art. 6º, que passa a prever a possibilidade de instalação de Foros nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho. Ou seja, a criação de Foros não implicará remanejamento dos cargos que compõem a estrutura das Varas do Trabalho.

4) Aperfeiçoamento da redação do art. 14, fixando de forma clara o limite de 30% para o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo em relação ao total de servidores do quadro de pessoal do Tribunal.

5) No art. 15, define-se a estrutura hierárquica das unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho, uniformizando-se o nível do cargo em comissão e da função comissionada a ser ocupado pelo respectivo titular.

De outro lado, no tocante especificamente aos questionamentos suscitados pelo COLEPRECOR no presente procedimento, cumpre destacar, inicialmente, que o **efeito**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

vinculante das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho **decorre de expressa previsão constitucional.**

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao acrescentar o art. 111-A, § 2º, II, ao texto da Constituição Federal, instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atribuindo-lhe competência para exercer a supervisão **administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial** da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como **órgão central do sistema**, cujas **decisões terão efeito vinculante**.

Mencione-se, ainda, que o art. 6º da Emenda Constitucional nº 45/2004 dispõe, em sua literalidade:

“Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, **cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.**” (*grifo nosso*)

A seu turno, o Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao texto da referida Emenda Constitucional, aprovou, em 12/5/2005, a Resolução Administrativa nº 1.064, publicada no Diário da Justiça da União em 25/5/2005, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A propósito da competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reza o art. 5º da Resolução de maio de 2005:

“Art. 5º Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete:

[...]

II - **expedir normas gerais de procedimento** relacionadas com os sistemas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno **da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus**, ou normas que se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de **coordenação central**; [...]" (*grifo nosso*)

Posteriormente, a Resolução CSJT nº 62 estabeleceu o novo e atual Regimento Interno do Conselho, aprovado mediante Resolução Administrativa nº 1.407, de 7/6/2010, pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

No atual Regimento Interno, o art. 12 trata da **competência do Plenário** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Art. 12. Ao **Plenário**, que é **integrado por todos os Conselheiros**, **compete**:

[...]

II – **expedir normas gerais de procedimento** relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e preservação da memória **da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus**, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de **coordenação central**;" (*grifo nosso*)

Já no art. 86, encontra-se disciplinada a **elaboração de resoluções** por este Conselho, nos seguintes termos:

“Art. 86. **O Plenário poderá**, mediante voto da **maioria absoluta dos seus membros**, **editar Resoluções**.

§ 1º A edição de Resolução poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria, ainda quando o pedido seja considerado improcedente.

§ 2º Decidida pelo Plenário a edição da Resolução, a redação do texto respectivo poderá ser apreciada em outra sessão plenária.

§ 3º A edição de Resolução poderá, a critério do Plenário ou do Relator, ser precedida de audiência pública ou consulta pública por prazo não superior a trinta dias, observadas as seguintes regras:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

I – a abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais e no sítio eletrônico do Conselho, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar a matéria, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas;

II – o comparecimento à consulta pública não caracteriza, por si, a condição de interessado no processo, nem confere o direito de obter resposta fundamentada.

§ 4º Os efeitos do ato serão definidos pelo Plenário.

§ 5º **As Resoluções terão eficácia vinculante em relação aos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.**” (*grifo nosso*)

Quanto à competência do CSJT para exercer seu poder regulamentar, de forma cogente e obrigatória, merece destaque a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367/DF, relator Min. Ayres Britto, acerca da constitucionalidade do Conselho Nacional de Justiça para editar atos regulamentares, decisão essa que, por analogia, também se aplica ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“[...] ocupa, na estrutura do Poder Judiciário, posição hierárquica superior à do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de que tem competência para rever-lhes os atos deste e daquele. Ora, está nisso o princípio capaz de resolver, em concreto, os conflitos aparentes de competência.

Por outro lado, **a competência do Conselho para expedir atos regulamentares destina-se, por definição mesma de regulamento heterônomo, a fixar diretrizes para execução de seus próprios atos, praticados nos limites de seus poderes constitucionais [...].**” (*grifo nosso*)

Constata-se, assim, que o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho é competente** para disciplinar a estrutura organizacional e de pessoal dos **órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus**, mediante a expedição de regulamentação de **observância obrigatória** pelos Tribunais Regionais do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

A atribuição de **efeito vinculante** às decisões e aos atos normativos do CSJT evidencia que não se trata de um órgão apenas de revisão da atividade dos Tribunais Regionais do Trabalho, mas de protagonismo, na condição de **órgão central do Judiciário Trabalhista**.

Exerce este Conselho Superior verdadeira **função de aprimoramento do autogoverno realizado pelo Poder Judiciário**, cujas estruturas, por vezes, dificultam a elaboração de uma estratégia institucional de política judiciária de abrangência nacional.

Nesse sentido, virtual supressão do efeito vinculante das decisões e dos atos normativos do Conselho Superior Justiça do Trabalho, relegando-se ao juízo discricionário dos Tribunais Regionais a prerrogativa de acatarem ou não as diretrizes fixadas pelo Conselho, decerto **inviabilizaria** a realização das mais importantes atividades cometidas ao órgão pela Constituição Federal.

Por conseguinte, acompanho, no particular, o duto voto do Conselheiro Relator e julgo **improcedente** a pretensão do Requerente de fixar o entendimento de que a Resolução CSJT nº 63/2010 ostenta natureza meramente **referencial** para os Regionais.

Por sua vez, **em relação ao prazo para a implementação das medidas necessárias ao cumprimento da Resolução**, releva destacar que a primeira iniciativa visando à uniformização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau remonta a **31/10/2008**, quando da edição da Resolução CSJT nº 53.

Ou seja, já há quase **3 (três) anos** que está em vigor regulamentação do CSJT acerca da padronização da estrutura administrativa dos Regionais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Ora, postergar por **mais 5 (cinco) anos** o prazo para implementação da Resolução certamente arrefeceria o ímpeto dos atuais dirigentes dos Tribunais em promover as mudanças nela preconizadas, uma vez que o aludido prazo supera sobremaneira o término de seus mandatos.

Não me parece conveniente, portanto, que se prorrogue por mais 5 (cinco) anos o prazo para implementação das medidas necessárias ao cumprimento da Resolução.

De outro lado, entendo que **não** se aplica à espécie, "*data venia*", a sistemática adotada pelas Resoluções CSJT nºs 69/2010 e 74/210, relativas, respectivamente, ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho.

Isso porque as normas que instituem os referidos planejamentos estratégicos são de observância **imediate**. Estabelecem metas e ações para o período de 2010 a 2014, cujo cumprimento será acompanhado e monitorado anualmente.

Após o término desse prazo, realizam-se novos planos estratégicos para um novo período de, em média, 4 (quatro) anos, segundo os objetivos, desafios e cenários futuros.

Não se trata, por conseguinte, de fixar uma data limite para a implantação do planejamento estratégico, mas sim de uma ação administrativa contínua visando ao cumprimento das metas e dos objetivos nele estabelecidos.

Reputo **razoável**, em semelhante circunstância, que se conceda um prazo aproximado de mais 1 (um) ano para que os Regionais se adequem à estrutura administrativa estabelecida pela Resolução CSJT nº 63/2010, acrescida das alterações propostas na minuta em anexo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Na sessão ordinária do Plenário do CSJT realizada em 19/8/2011, propus, assim, que se fixasse como data limite para implementação da Resolução o dia 30 de junho de 2012.

Sucedeu, entretanto, que a maioria dos Exmos. Srs. Conselheiros acompanhou o douto voto da Exma. Conselheira Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de se prorrogar o aludido prazo para o dia 31 de dezembro de 2012.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: a) por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos no presente Pedido de Providências; e b) por maioria, aprovar parcialmente a proposta de nova redação da Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apresentada, de ofício, pelo Exmo. Ministro Conselheiro Presidente. Vencidos parcialmente o Exmo. Desembargador Conselheiro Gilmar Cavalieri, que propunha a manutenção da redação do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 63, e o Exmo. Ministro Conselheiro Presidente, no que fixava a data para a implementação das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução nº 63 em 30 de junho de 2012.

Brasília, 19 de junho de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Conselheiro Presidente do CSJT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivos da Resolução Nº 63/2010, de 28 de maio de 2010, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 19 de agosto de 2011, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavalieri, Márcia Andrea Farias da Silva, Eduardo Augusto Lobato, Márcio Vasques Thibau de Almeida e José Maria Quadros de Alencar, e o Ex.^{mo} Juiz Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Santana,

Considerando as sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, autuado como Pedido de Providências nº PP-71.672-97.2010;

Considerando os questionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, constantes do processo CSJT Cons. 54.761-10.2010;

Considerando as sugestões apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, constantes do processo CSJT PP-2013-64.2011;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Considerando estudos realizados pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de aprimorar o texto da Resolução nº 63, de 28/5/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído o artigo 17-A e alterados o título da Seção II e as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 14, 15, 17 e 18 da Resolução nº 63/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

Seção II

Dos Gabinetes dos Desembargadores de Tribunal Regional do Trabalho

Art. 4º A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

[...]

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança, que ocupará uma das vagas da lotação do gabinete previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 3º A estrutura de que trata o *caput* poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho e a demonstração pormenorizada da necessidade.

Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

de processos anualmente recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção.

[...]

Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.

[...]

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da existência de mais de uma Vara do Trabalho na localidade, poderão instalar Foros, devendo provê-los com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar as unidades de apoio administrativo, distribuição e central de mandados, dentre outras, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho de que trata o Anexo III.

§ 3º Nos Foros onde houver contadoria centralizada, as funções comissionadas destinadas aos calculistas, de que trata o Anexo IV, serão remanejadas para a referida unidade.

§ 4º A estrutura de que trata o *caput* poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

[...]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Art. 8º [...]

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho, alternativamente, poderá optar pela modificação da jurisdição da Vara do Trabalho, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.770/2003, de modo a propiciar a elevação da movimentação processual do órgão a patamar superior a 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais.

§ 2º Nas localidades em que ocorrer a transferência da sede de Vara do Trabalho para município de maior movimentação processual, o Tribunal Regional do Trabalho, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se magistrados e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas.

[...]

Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder ao remanejamento de servidores, de modo a alcançar a proporção fixada neste artigo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos para as unidades de apoio administrativo dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º As unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal.

Art. 15. As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho observarão a seguinte estrutura hierárquica:

I - Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência e Secretaria-Geral Judiciária, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4;

II - Secretarias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-3;

III - Coordenadorias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-2;

IV - Divisões, cujos titulares serão retribuídos com CJ-1;

V - Núcleos, cujos titulares serão retribuídos com FC-6; e

VI - Seções, cujos titulares serão retribuídos com FC-5.

§ 1º O Tribunal somente poderá contar com uma Secretaria-Geral Judiciária quando estiver dividido em mais de duas turmas de julgamento.

[...]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

§ 3º Em situações excepcionais, os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias, Divisões e/ou Núcleos.

§ 4º Poderão existir denominações diferentes das previstas nos Anexos V, VI e VII desta Resolução em relação às unidades:

[...]

Art. 17. Para os fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho.

[...]

Art. 17-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, quadro atualizado da lotação de seus servidores (efetivos, removidos, cedidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão) com as respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão, se houver, por unidade do Tribunal.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho disponibilizará formulário eletrônico para envio das informações de que trata o *caput*.

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no *caput*, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma.

§ 4º A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fiscalizará o cumprimento desta Resolução, especialmente por ocasião das auditorias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho."

Art. 2º Os Anexos I, IV, V, VI e VII da Resolução nº 63/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º63, DE 28 DE MAIO DE 2010

<u>GABINETES DE DESEMBARGADORES DE TRT</u>	
PROCESSOS RECEBIDOS/ANO	Lotação
ATÉ 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

751 – 1.000	9 a 10
1.001 – 1.500	11 a 12
1.501 – 2.000	13 a 14
MAIS DE 2.000	15 a 16

**ANEXO IV – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010
(NR)**

<u>VARAS DO TRABALHO</u>		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Até 500 PROCESSOS		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	NÍVEL	LOTAÇÃO
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1
Calculista	FC4	1
De 501 a 750 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1
Calculista	FC4	1
De 751 a 1.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	1
Secretário de Audiência	FC4	1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Calculista	FC4	1
Assistente	FC2	1
De 1.001 a 1.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	1
De 1.501 a 2.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	2
De 2.001 a 2.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2
Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	3
Acima de 2.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC5	1
Assistente de Juiz	FC5	2
Secretário de Audiência	FC4	2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. N° CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

Calculista	FC4	2
Assistente	FC2	4

ANEXO V – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010
(NR)

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL
TRIBUNAL PLENO
PRESIDÊNCIA
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
VICE-PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA REGIONAL
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL
DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL
ÓRGÃO ESPECIAL
SEÇÃO ESPECIALIZADA
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
TURMAS
COMISSÕES PERMANENTES

ANEXO VI – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010
(NR)

UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
CERIMONIAL
OUVIDORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
ESTATÍSTICA E PESQUISA
COMUNICAÇÃO SOCIAL
GESTÃO ESTRATÉGICA
CONTROLE INTERNO
ESCOLA JUDICIAL
DIRETORIA-GERAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE PESSOAS
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATERIAL E LOGÍSTICA
MANUTENÇÃO E PROJETOS
SEGURANÇA E TRANSPORTE
ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTABILIDADE
PAGAMENTO

ANEXO VII – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010 (NR)

UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
GABINETE DE DESEMBARGADOR
TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DISSÍDIOS COLETIVOS
TURMA
REGISTROS TAQUIGRÁFICOS
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. Nº CSJT-PP-71672-97.2010.5.90.0000

UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DENOMINAÇÃO PADRONIZADA
RECURSOS
JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS
DOCUMENTAÇÃO
GESTÃO DOCUMENTAL
BIBLIOTECA
PRECATÓRIOS
RECURSO DE REVISTA
APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO
FORO
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
EXECUÇÃO
SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA ITINERANTE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Resolução nº 63/2010 ser republicada com a respectiva consolidação.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho